

# 2.º SUPLEMENTO

## Telegrama

•ARA: SEXA GOVERNADOR DE MACAU

DE: CHEFE CASA CIVIL

Encarrega-me Sexa Presidente da República de, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (Estatuto Orgânico de Macau), designadamente do seu n.º 3, transmitir por telegrama o texto integral do Decreto do Presidente da República que dissolve a Assembleia Legislativa de Macau, o qual será publicado em Suplemento ao *Diário da República*, I Série, de 27 de Fevereiro de 1984:

«Decreto do Presidente da República

O Presidente da República, mediante proposta do Governador de Macau, fundamentada em razões de interesse público, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea *h*), da Constituição e do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a Assembleia Legislativa de Macau.

Artigo 2.º A nova eleição de deputados à Assembleia Legislativa deverá realizar-se no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Artigo 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Assinado em 27 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

O Presidente da República, *António dos Santos Ramalho Eanes*».

